



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

### LEI N.º 012/2016

15/03/2016

**Súmula:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivos de segurança para a fixação de todas as traves esportivas e demais normas no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul - PR.

A Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam os estabelecimentos poliesportivos obrigados a instalar nos dias de jogos, dispositivos de segurança para a fixação das traves já existentes ou, instalações de outras novas, utilizadas nas modalidades de futebol, futsal e handebol das quadras de esportes localizados no Município de Laranjeiras do Sul-PR.

**Parágrafo Primeiro** - Os espaços esportivos referidos neste artigo compreendem escolas municipais e particulares, ginásios de esportes, clubes sociais, praças e campo de futebol.

**Parágrafo Segundo** - Dispositivos de Segurança - Os postes deverão estar fixados firmemente no solo e, quando se tratar de traves móveis em quadras rígidas, o sistema deverá ser de tal forma que impeça o deslocamento ou tombamento.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que lhe couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos poliesportivos terão o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalarem o equipamento exigido no Artigo 1º.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 15 de março de 2016.

  
**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**  
Prefeita Municipal